

O início do julgamento de quatro Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) o Código Florestal no Supremo Tribunal Federal (STF), no dia 14/09, reacendeu a discussão entre ambientalistas, funcionários da Embrapa, do Ibama, bancada ruralista no Congresso Nacional, fazendeiros e agricultores. As divergências estão no uso do solo e na preservação florestal. Afinal, o Código, que já está em vigor desde 2011, atende as exigências de preservação ambiental, ao mesmo tempo que dá condições à produção agropecuária?

No momento o julgamento está suspenso, o que dá tempo para um aprofundamento dos argumentos a favor e contra. Trazemos algumas informações que veicularam na mídia nos últimos dias, sendo a principal um artigo do responsável pelo desenvolvimento do Código na Embrapa, Evaristo Eduardo de Miranda, também diretor do Instituto Ciência e Fé de Curitiba.

MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA AMEAÇADOS

É fundamental o STF declarar constitucionais os artigos contestados do Código Florestal

Evaristo E. de Miranda (*)

Mais de 4 milhões e 275 mil produtores rurais, atendendo às exigências do novo Código Florestal (Lei n.º 12.651, de 25 de maio de 2012), registraram seus imóveis no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Todo esse esforço será jogado no lixo caso o Supremo Tribunal Federal (STF) acolha alguma das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) contra artigos

do Código Florestal que deveriam ser julgadas no dia 14/09 em seu plenário.

O conhecimento atualizado das áreas efetivamente utilizadas e preservadas pela agricultura nos imóveis rurais teve um avanço significativo com o advento do CAR, sob a responsabilidade do Serviço Florestal Brasileiro do Ministério do Meio Ambiente. As áreas destinadas à preservação da vegetação nos imóveis rurais são registradas em mapas, eles mesmos delimitados sobre imagens de satélite com 5 metros de resolução espacial. E não apenas em declarações de produtores transcritas em questionários, como ocorre nos Censos do IBGE. São duas consequências principais

do CAR, todas positivas para o meio ambiente e o Brasil.

Em primeiro lugar, pode-se avaliar de forma circunstanciada a contribuição dos produtores rurais à preservação ambiental no Brasil. Eles dedicam uma área superior a 176 milhões de hectares, em média 47,7% de seus imóveis, para a manutenção da vegetação nativa e da biodiversidade. Isso representa 20,5% do território nacional! Os resultados quantificados e detalhados por município, microrregião, Estado e País estão disponíveis, com mapas, no site da Embrapa Monitoramento por Satélite. E ninguém recebe nada por isso, em que pese os produtores imobilizarem um patrimônio fundiário estimado entre R\$ 3 trilhões e R\$ 4 trilhões em prol do meio ambiente. Todas as unidades de conservação (parques, estações ecológicas, florestas nacionais) protegem 13% do País e os agentes públicos, para a sua manutenção, recebem muitos bilhões de reais anualmente, do Brasil e do exterior. Nenhuma instituição contribui tanto para a preservação da vegetação nativa e da biodiversidade como os produtores rurais.

Em segundo lugar, com base no CAR estão sendo aplicados os Programas de Regularização Ambiental (PRAs) nos Estados. Neles, quando necessário, os produtores recomparam, protegem e compensam áreas para preservação da vegetação nativa e da biodiversidade. Ou seja,

o número de áreas dedicadas à preservação está aumentando e aumentará ainda mais com a execução do PRA pelos Estados. Todo esse esforço será perdido caso o STF acolha qualquer uma das ADIs impetradas por promotores do Ministério Público e membros do PSOL, PV e ONGs. Elas têm o potencial de desestruturar o conjunto harmônico dessa legislação ambiental.

Anulado o artigo 68 – que prevê o respeito à lei do tempo, segundo a qual quem desmatou nos séculos 17 ou 19 não está obrigado a recompor a reserva legal, instrumento criado e generalizado na metade final do século 20 –, teremos milhões de agricultores vitimados e na ilegalidade, principalmente os pequenos produtores, que constituem 89% dos estabelecimentos agrícolas. O módulo fiscal como critério objetivo para adequar as exigências do Código Florestal ao tamanho dos imóveis rurais também é contestado nas ADIs. Se acolhida a ação, até o crédito rural e a reforma agrária serão afetados negativamente.

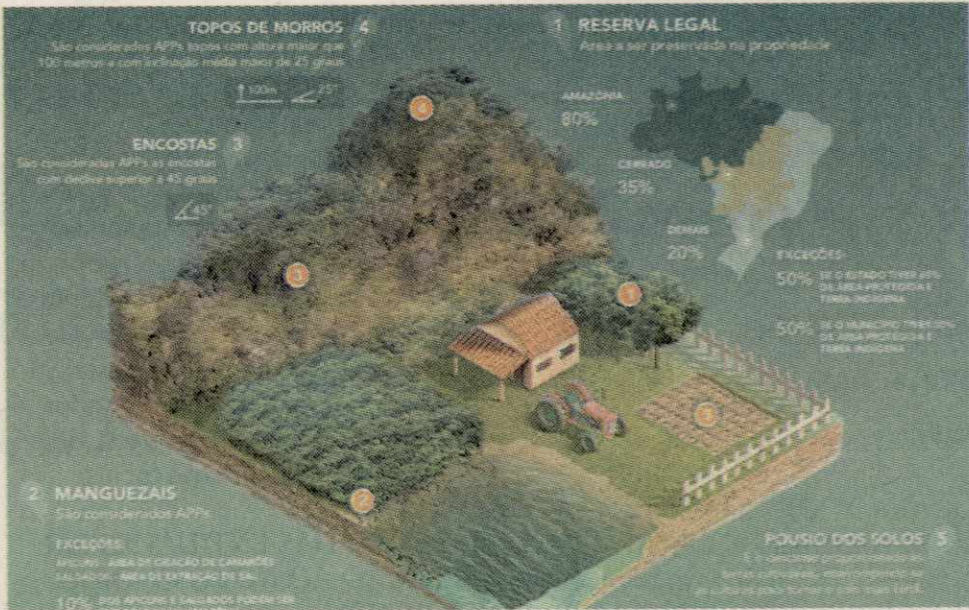
Quem propõe essas ADIs ignora suas graves e negativas consequên-



(*) EVARISTO EDUARDO DE MIRANDA é doutor em ecologia, pesquisador da Embrapa, consultor da ONU e diretor do Instituto Ciência e Fé de Curitiba.

cias sociais, econômicas e ambientais. Tenta negar que a elaboração do Código Florestal seguiu um processo profundamente democrático e inédito, evidente nas mais de 200 audiências públicas e privadas nas quais foram ouvidos ambientalistas, agricultores, criadores, pesquisadores, ONGs, juristas e gestores ambientais em todo o País. E, quando da respectiva votação, o projeto também recebeu um dos maiores apoios políticos em situações dessa natureza. A primeira versão do Código Florestal foi aprovada na Câmara por 410 a 63, com votos oriundos de todas as bancadas; e, no Senado, a aprovação se deu por 59 votos contra apenas 7.

Os ganhos ambientais advindos do novo Código Florestal foram reconhecidos por todos os que defenderam a lei na audiência pública que o ministro Luiz Fux organizou no STF, Ibama incluído. Houve até um reconhecimento internacional na Conferência do Clima (Paris), inclusive



pelas ONGs do Observatório do Código, sobre os avanços trazidos pelo novo Código Florestal.

Aprovado e praticado há mais de cinco anos, o Código Florestal trouxe segurança jurídica para os agricultores e ganhos significativos para o meio ambiente. Não há legislação

ambiental tão exigente em país algum do mundo. Mas, para os proponentes das ADIs, o objetivo parece ser o de desestabilizar o setor agrícola, os instrumentos jurídicos legalmente constituídos e destruir o Código Florestal, cuja construção foi negociada e equilibrada, com ganhos e perdas aceitas

ao fim por todos os interessados. É fundamental que o STF, de uma vez por todas, declare a constitucionalidade dos artigos contestados e garanta o respeito ao cumprimento dessa lei, no que os produtores rurais, em sua maioria, têm sido exemplares. Ajustes numa legislação são sempre possíveis e uma revisão do Código Florestal está prevista para daqui a quatro anos.

Anulado o CAR, anulam-se o Programa de Regularização Ambiental e os ganhos ambientais dele decorrentes, já em curso na maioria dos Estados. Haverá o retorno do caos jurídico existente antes do Código Florestal, quando quase toda a atividade agrícola do País estava na ilegalidade. Como afirmou em editorial o jornal O Estado de S. Paulo (24/4/2017, A3): “O Código Florestal é uma cabal demonstração de que a democracia funciona e produz avanços. Basta ter o cuidado de respeitar aquilo que é o seu principal instrumento – a lei, votada e aprovada pelo Congresso”.

SEGURANÇA JURÍDICA E AMBIENTAL

O julgamento no STF da validade do Código Florestal deve despertar interesse nos cidadãos preocupados com o equilíbrio entre o desenvolvimento agrícola e a preservação ambiental

Na quinta-feira passada (14/09), o Supremo Tribunal Federal (STF) começou a julgar quatro Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) que contestam a validade da Lei 12.651/12, o Código Florestal, que veio modernizar uma defasada legislação ambiental de 1965.

Das quatro ações, três foram interpostas pela Procuradoria-Geral da República (PGR) e uma pelo PSOL. Além destas ADIs, os ministros do STF também julgarão uma Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) proposta pelo PP, de sentido inverso, ou seja, de obter da Corte uma declaração que reconheça a harmonia entre a referida lei e a Constituição.

A ordem na ocupação do campo, por meio do Cadastro Ambiental Rural (CAR), e a preservação do meio ambiente e da biodiversidade, garantida pela execução, no âmbito dos Estados, do Programa de Regularização Ambiental (PRA), dois grandes avanços trazidos pela Lei 12.651/12, estão entre os mais relevantes interesses nacionais.

Dos milhares de ações que compõem a assoberbada agenda do STF

– uma corte eminente-mente constitucional, mas que, em função da miríade de possibilidades recursais, se ocupa de uma pletera de questões infraconstitucionais –, o julgamento da validade do Código Florestal coaduna-se com seu desígnio fundamental e deve despertar especial interesse nos cidadãos preocupados com o equilíbrio entre o desenvolvimento agrícola e a preservação ambiental.

No entendimento do vice-procurador geral da República, Nicolao Dino, a Lei 12.651/12 não garante o equilíbrio entre o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente por representar “uma flexibilização nas regras de uso quanto às Áreas de Preservação Permanente (APPs) e de Reserva Legal Florestal, reduzindo, de forma indevida, os níveis de proteção”.

Em linha com as teses da PGR, o PSOL argumenta que o novo Código Florestal “fragiliza o sistema ambiental” ao conceder anistia aos produtores rurais por danos causados ao meio ambiente antes de 2008.

Ora, os fatos mostram exatamente o contrário. De todas as propriedades

rurais sujeitas ao registro no CAR – 5.175.636 unidades, de acordo com o Censo Agropecuário 2006 do IBGE –, mais de 4.275.000 já cumpriram as exigências legais e hoje são responsáveis pela preservação ambiental de amplas porções de território. Apenas em São Paulo, os imóveis rurais inscritos no CAR garantem a preservação de uma área de vegetação nativa que corresponde a 15,3% do Estado.

A advogada-geral da União, Grace Maria Fernandes, defendeu a constitucionalidade do novo Código Florestal e afirmou, com sensatez, que “a recomposição ambiental é obrigatória, mesmo para desmatamentos ilegais ocorridos antes de julho de 2008, mas o tratamento da do aos agricultores que tenham promovido os danos ambientais é diferenciado, estimulando a recuperação”.

Todos esses ganhos, tanto os jurídicos, por meio da regularização das propriedades rurais, como os ambientais, advindos da adesão massiva dos agricultores ao PRA, estão sob risco caso prosperem no STF as ações que contestam a validade do novo Código

Florestal. A pró-pria segurança jurídica do País estará ameaçada caso a vigência de uma lei – sobretudo os resultados positivos por ela trazidos – seja cassada mais de cinco anos após a sua sanção.

É evidente que, como qualquer lei, o novo Código Florestal é passível de questionamentos e eventuais ajustes. Mas a alegada afronta à Constituição por uma suposta violação do princípio da proteção ambiental não deve prosperar.

A ser declarada a inconstitucionalidade da Lei 12.651/12, com ela cairiam o Cadastro Ambiental Rural, o Programa de Regularização Ambiental e todos os avanços deles advindos, sem falar no cenário de incerteza jurídica que voltaria a pairar sobre os produtores rurais.

Já passa da hora de o STF declarar a constitucionalidade do novo Código Florestal e, deste modo, garantir a segurança jurídica e ambiental no campo que o referido diploma legal veio a instituir.

(Editorial de O Estado de S. Paulo, 18 Setembro 2017)